**RECURSO. SEFAZ/CAGE. A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação não se enquadra em hipótese recursal, conforme previsão dos art.s 19 e 21 do Decreto nº 49.111/2012. Incidência da Súmula CMRI/RS nº 03. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 21.384 |  SEFAZ/CAGE |
| FABIANA SMITH | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 16 de julho de 2019.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RS,

Relator

RELATÓRIO

SEPLAG/APERS (RElATOR) –

Trata-se de pedido apresentado por Fabiana Smith, em 23/11/2018, nos seguintes termos:

“(...) Nas Demonstrações do Estado temos como órgão de despesa SUPERINTENDENCIA DA EDUCACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RS cnpj 02.423.709/0001-25 sob o U.O. : 19.53. Depois temos o U.O. : 19.33 e o U.O. : 19.01 . Pergunta ... Qual seria o respectivo CNPJ e Empresa do Órgão de Despesa para o U.O. : 19.33 e o U.O. : 19.01 ?” (sic)

A demanda foi respondida pela Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (SEFAZ/CAGE), em **05/12/2018**, conforme segue: *“Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que as unidades orçamentárias 19.01 e 19.33 estão ligadas ao CNPJ 92.941.681/0001-00 - RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE EDUCACAO.”*

Em pedido de reexame, datado de 11/12/2018, a requerente interpôs reexame com os seguintes fundamentos:

“Entendo que o CNPJ da SEDUC é sim responsável pela Unidade Orçamentária UO 1901. Mas a resposta não veio completa pois faltou a UO 1933.
Continua a pergunta ... Qual seria o respectivo CNPJ e Empresa do Órgão de Despesa para o U.O. : 19.33 ?
Aguardo retorno.” (sic)

Em resposta ao reexame, datada de 19/12/2018, a SEFAZ/CAGE respondeu nos termos abaixo:

“De ordem da autoridade máxima, conforme relatado na resposta inicial, as duas unidades orçamentárias (U.O.) estão ligadas ao mesmo CNPJ.  U.O. 19.01 - CNPJ 92.941.681/0001-00 - RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE EDUCACAO U.O. 19.33 - CNPJ 92.941.681/0001-00 - RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE EDUCACAO   As unidades orçamentárias são agrupamentos de serviços subordinados ao órgão e não necessariamente estão ligadas a CNPJs diferentes. A U.O. 19.01 (GABINETE E ORGAOS CENTRAIS) inclui despesas específicas da Secretaria de Educação, como por exemplo, remuneração de pessoal, apoio administrativo e alimentação escolar. Já a U.O. 19.33 (ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA DA EDUCACAO) inclui despesas de caráter geral, não passíveis de serem apropriadas nos programas da Secretaria da Educação, como contribuições patronais e a cobertura do déficit previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas da área da educação.”

Ainda insatisfeita com a resposta recebida, a requerente interpôs recurso apresentando as razões a seguir:

“Prezado Chegou ao meu conhecimento de que, a SECRETARIA EXECUTIVA EDUCACIONAL DO ESTADO RS seria composta por 3 CNPJ, o da Secretaria de Educação – SEDUC , o da Superintendência da Educação Profissional - SUEPRO e o do Conselho Estadual de Educação – CEE–RS. No entanto, continua a negativa por parte da SEFAZ de haver um terceiro CNPJ envolvido nas DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS da educação do Estado RS. Não há meios em que um único CNPJ seja o responsável por dois números de Unidade Orçamentária. O próprio nome já diz UNIDADE, seria um único CNPJ responsável por cada UO. Por isto são 3 UO, UO 1901, UO 1953 e a UO 1933. Até onde sei existe o CEE-RS CNPJ 88.922.877/0001-80, então ao meu entendimento não procede à informação repassada referente a UO 1933. Faço recurso pedindo o devido e verídico esclarecimento, de quem é o CNPJ responsável pela UO 1933? E gostaria de ressaltar que o controle social é a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão pública e na execução das políticas e programas públicos. Obrigado.” (sic)

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SEPLAG/APERS (RElATOR) -

Eminentes Colegas.

Primeiramente, verifica-se que não houve indeferimento de acesso a informações e, tampouco, inconformidade com as razões da negativa de acesso (art.s 19 e 21 do Decreto nº 49.111/2012). O que ocorre no caso concreto é a insurgência da Recorrente quanto ao mérito propriamente dito do dado fornecido pela SEFAZ/CAGE que, diga-se, tem caráter oficial (Súmula CMRI/RS nº 07).

Assim sendo, a análise cinge-se às disposições da Súmula CMRI/RS nº 03: *“A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS.”*

O voto, pois, vai no sentido de não conhecer do recurso.

**Recurso na Demanda nº 21.384:** “Não conheceram do recurso, por unanimidade”.